

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 063/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha nº. 291 Bairro Centro, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, CEP 37.264-000, TELEFAX (35) 3867-1958 e-mail adm@ribeiraovermelho.mg.gov.br, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, doravante simplesmente denominado **Contratante**.

CONTRATADA

MARIA APARECIDA GUERRA ELIZEI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.988/0001-03, localizada à Rua Juca Fidelis, 82, bairro Centro, em Lavras- MG, CEP 37.200-000. Doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por **Ronaldo Elizei**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade M-466.220-SSP/MG, inscrito no CPF/MF 213.163.256-87, com mesmo endereço e domicílio do outorgante a quem confere poderes gerais e limitados.

I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *varredura de animais de grande porte que se encontram vagando pelas vias públicas dentro do município colocando em risco a população*.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00**;

- a) O pagamento será realizado em 03 parcelas fixas de **R\$ 2.000,00** e será efetuado de acordo com a execução dos serviços.
- b) O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da contratada.
- c) Não é admitido qualquer reajuste de preços e repactuação das condições contratadas, obrigando-se a Contratada a prestar os serviços nas exatas condições da proposta por ela apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Administração do Município de Ribeirão Vermelho por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE DECADÊNCIA

- a) A Contratada deverá prestar os serviços de **03 de abril a 30 de junho de 2017**.
- b) Decorrido o prazo estipulado, se a Contratada não aceitar ou não prestar os serviços, decairá do direito de fazê-lo, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- c) O Município de Ribeirão Vermelho, durante a vigência do presente Contrato solicitará serviços decorrentes deste contrato mediante a emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), que será entregue à CONTRATADA

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 151 / Fonte: 100**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) É obrigação do Contratante:

- 1º - impedir que terceiros estranhos a este contrato forneçam o objeto descrito;
- 2º - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3º - solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação;
- 4º - efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 5º - publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei.

b) É obrigação da Contratada:

- 1º - responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2º - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada na execução deste contrato;
- 3º - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4º - prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 5º - executar as atividades ora contratada com responsabilidade e profissionalismo.
- 6º - responsabilizar-se civil e criminalmente pelos seus atos.

c) São de responsabilidade do proprietário as despesas de carreto, apreensão, estadia, veterinário e cuidados do animal apreendido.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será feita por funcionário devidamente designado pela Secretaria de Infra-Estrutura.

IX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato por atraso injustificado na sua execução

a) A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente a Contratada as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

d) A Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

11/10/2010

11/10/2010

AK



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

X – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

a) No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratada.

XI – VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

XII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

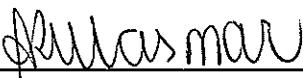
O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso, II, da Lei 8.666 de 1993, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG em detrimento de qualquer outro.

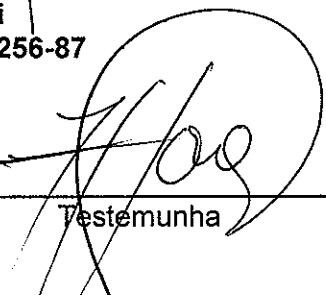
b) O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

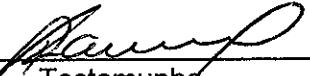
Ribeirão Vermelho, 03 de abril de 2017.


ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Prefeita Municipal


ALTIERES ADNAN MOREIRA
Secretario Municipal de Infra-Estrutura


Ronaldo Elizei
CPF: 213.163.256-87


Testemunha
THIAGO CLAYTON CANTÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO N° 24/2017


Testemunha
Renan de Carvalho Rame
Gerente de Obras e Transporte